PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 955/83

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DO PARANAÍBA

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba, ISENTA de todos os Tributos de Competência Municipal.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 27 de Maio de 1.983

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES MENDONÇA NETO
Secretário